



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

## CONTRATO Nº 114/2021/PJ/DER-RO

### CONTRATO Nº 114/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E VIGUI'ST INFORMÁTICA LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **VIGUI'ST INFORMÁTICA LTDA ME**, CNPJ/MF n.º 06.032.137/0001-04, estabelecida na Rua Sebastião Andrade Bonani, nº 306, Bairro Jardim Prudência, CEP: 04649-050, na cidade São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. MURILO STRAZER**, portador do RG nº 15.969.583-1 SSP/SP e CPF Nº 059.399.728-02, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.462514/2021-16**, o qual originou o **PROCEDIMENTO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2021**, homologado pela Autoridade Competente, nos termos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente c/c Lei 8.666/93, em especial no seu artigo 14 e 15, II, com suas alterações, e ainda, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006 e no Decreto Estadual nº 18.340/2013, artigo 3, inciso I, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de suprimentos do tipo baterias para a área de TI (Tecnologia da Informação) para atender a Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, DA ENTREGA E GARANTIA, DA DESMONTAGEM E MONTAGEM, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MOBILIÁRIO E LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM:**

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM	ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

01	01	<p>Tipo I: Bateria Nova Selada de chumbo-acido para nobreak com tensão de 12V e capacidade nominal de 7Ah, regulada por válvulas (VRLA); Conector tipo terminal Faston F187 com posição D; Resistente a elevadas taxas de descarga; Opera em larga faixa de temperatura; Resistência Interna: 24 mO (Plena Carga a 25°C); Corrente de Curto Circuito: 130.0 A; Corrente Máxima de Descarga (A/5s): 65.0 A; Dimensões: (C x L x A x A1) 150x65x95,5x100mm; Autodescarga 25°C: Capacidade residual após 3 meses: 91 %; Capacidade residual após 6 meses: 82 %; Capacidade residual após 12 meses: 64 %; Carga de Tensão Constante 25 °C: Corrente Inicial (Cíclico): 1,75 A; Tensão (Cíclico): 14,1 a 14,4 V; Tensão (Flutuação): 13,5 a 13,8 V; Certificação UL; Garantia de 12 meses</p>	260
02	02	<p>Tipo II: Bateria Nova Selada de chumbo-acido para nobreak com tensão de 12V e capacidade nominal de 18Ah, regulada por válvulas (VRLA); Conector tipo terminal Inserto M5; Dimensões: (C x L x A) 181x77x167mm; Tensão Nominal (V) 12; Capacidade (C10) 16,6; Capacidade (C20) 18; Posição Terminais A; Certificação UL; Garantia de 18 meses</p>	12

### PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA

1. O prazo mínimo de garantia para o ITEM 01 contra defeitos de fábrica será de 12 (doze) meses a contar da data de entrega definitiva.
2. O prazo mínimo de garantia para o ITEM 02 contra defeitos de fábrica será de 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega definitiva.
3. Quaisquer adequações ou substituições decorrentes da garantia que eventualmente se façam necessárias durante o período de garantia terão seus custos sob responsabilidade da contratada e deverão ser realizados no local de entrega dos itens.
4. Todos os equipamentos fornecidos deverão vir acompanhados dos seus respectivos termos/manuais de garantia e assistência técnica, fornecidos pelo fabricante.
5. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento dos produtos.
6. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor - CDC Lei nº 8.070/90.
7. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo Contratual, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.
8. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.
9. Os serviços de manutenção/assistência técnica, terão seu início logo após o recebimento da Nota de Empenho, sendo que a validade dos serviços será de 12 (doze) meses.
10. A Contratada responde solidariamente pelo fornecimento das peças/materiais com vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes nas embalagens, rotulagens ou mensagens publicitárias, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes afetadas, considerando as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
11. Em caso de **vício oculto**, no qual o defeito só se mostra depois de um certo tempo de uso do produto, o prazo da garantia legal começará a contar a partir do momento em que esse defeito for constatado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

1. ALMOXARIFADO DO DER-RO, sito a Av. Rio Madeira, 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto – CEP: 76.820-408 – Porto Velho – RO. Horário: 08h00min às 13h30min de segunda a sexta feira.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

1. Os objetos deverão ser **entregues** de uma só vez, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho.

#### **PARÁGRAFO QUINTO - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE BENS DE CONSUMO**

1. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO:**

##### **1. O Recebimento Provisório**

1.1. Em até 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

##### **2. O Recebimento Definitivo**

2.1. Em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

2.2. A comissão poderá solicitar especialista para atestar o recebimento/entrega do(s) objeto(s);

2.3. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência/homologado, a comissão de recebimento expedirá expediente a adjudicatária, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante;

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

1. O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, conforme disposto no Art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega e instalação do objeto e efetua-ló de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento, em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente os serviços prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da aquisição do material tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e

recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Permitir ao pessoal do fornecedor acesso as dependências, observadas as normas de segurança.

**PARÁGRAFO NONO:** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fornecer o objeto deste Termo Contratual à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa deverá assinar o contrato disponibilizado via Sistema Estadual de Informação - SEI no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação para assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos objetos, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Substituir o material em até 30 (trinta) dias, desde que comprovada à impossibilidade ou impropriedade da sua utilização sem ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito.

**PARÁGRAFO NONO:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções; Para este item o Prazo será de até 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Cumprir os prazos estipulados para execução do objeto, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO:** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO PRIMEIRO:** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEGUNDO:** Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade do Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO TERCEIRO:** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R\$ 20.302,80** (vinte mil, trezentos e dois reais e oitenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **0240**, Programa de atividade: **26.122.1015.2935**, Elemento de Despesa: **33.90-30**, do ano de **2021**, provenientes do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO**, e correndo à conta da seguinte programação:

**R\$ 20.302,80** (vinte mil, trezentos e dois reais e oitenta centavos), Programa / Atividade – 26.122.1015.2087– Fonte: 0240 – Elemento de Despesa 33.90.30, – Dispensa de Licitação, Modalidade: Ordinário, conforme Nota de Empenho nº 2021NE001472 de 03.12.2021 (0022581500).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota

Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$  I = .....

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
5. Não manter a proposta;
6. Comportar-se de modo inidôneo;
7. Cometer fraude fiscal;
8. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento), da parte inadimplida, por dia de atraso na entrega do Objeto, contado a partir do último dia previsto para a realização do serviço em questão, limitado ao

máximo de 45 (quarenta e cinco) dias; sendo que, a partir deste prazo, a contratada passa a ser considerada INADIMPLENTE para todos os efeitos legais;

**3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parte inadimplida pelo descumprimento das obrigações elencadas, por INADIMPLÊNCIA, sem prejuízo da sanção anterior;

**4.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total da parte inadimplida, quando contrariar normas técnicas da ABNT ou infringir condição técnica deste instrumento convocatório, independente da obrigatoriedade da substituição do serviço;

**5.** Suspensão temporária de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração, conforme o inciso III do Art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993. A aplicação dessa sanção suspenderá o fornecedor ou interessado por até 02 (dois) anos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção;

**6.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o Art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002. A aplicação da sanção impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção;

**7.** Declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do Art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ficando o fornecedor ou interessado impossibilitado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios.

**8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**9.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**10.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de multa acima previstos, o LICITANTE faltoso será notificado para recolher, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a multa aplicada, mediante depósito devidamente identificado na conta corrente, ou, desde que ainda cabível tais valores serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos ao Adjudicado faltoso, ou cobrados juridicamente, caso não recolhido no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Notificado o licitante de que incorreu em sanção, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para oferecimento de defesa, acompanhada de provas cuja produção entender pertinente; sendo que, em igual prazo, pronunciar-se-á o Órgão Licitador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os motivos de força maior ou de caso fortuito, para fins de isenção das penalidades previstas neste pleito licitatório, são os previstos no Art. 393 - Parágrafo Único, da Lei Nº. 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro).

**PARÁGRAFO OITAVO:** As sanções ora previstas serão entendidas como independentes e cumulativas, de acordo com o Art.87 da Lei Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO NONO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de vigência Contratual deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto deste termo. Deverão ser observadas as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios integrantes neste procedimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, no termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, devidamente certificadas pela Procuradoria Autárquica – DER/RO.

Porto Velho-RO, 14 de dezembro de 2021.

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral do DER/RO

**MURILO STRAZER**  
Sócio  
VIGUI'ST INFORMÁTICA LTDA ME

Visto pelo Procurador do DER/RO.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Strazer, Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Flavio Barbosa, Procurador(a)**, em 14/12/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 15/12/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022694917** e o código CRC **5F84347D**.

**Referência:** Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.462514/2021-16

SEI nº 0022694917